

LEI Nº 099 DE 12 DE JULHO DE 2002.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município de Santa Cecília do Sul, no percentual de 12,15% (doze vírgula quinze por cento), a partir de 1º de julho de 2002.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se a revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37º da Constituição federal.

Art. 2º - Os valores do reajuste ora concedido, ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de primeiro de julho em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS,
aos 12 de julho de 2002.

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração